

TIPO DE CLIENTE

Particulares, Profissionais Liberais e Empresas.

SEGMENTO-ALVO

Este produto destina-se a clientes que disponham de liquidez e pretendam diversificar os seus planos de investimento, recorrendo a soluções que garantam uma rentabilidade anual mínima garantida.

VANTAGENS**CLIENTE PARTICULAR**

- Rendibilidade

O Investimento Crescente é um seguro de capitalização a médio/longo prazo, constituindo uma poupança efectiva com rentabilidade garantida.

- Poupança Fiscal

Regime favorável de tributação dos rendimentos no vencimento do contrato.

CLIENTE EMPRESA

- Poupança Fiscal

Considerados como custo fiscal da empresa desde que o benefício seja atribuído para a generalidade dos trabalhadores e dentro dos seguintes limites:

- 15% das despesas suportadas com o pessoal (se trabalhadores com direito a Pensões da Segurança Social);
- 25% das despesas com o pessoal (se trabalhadores sem direito a pensões da Segurança Social).

- Complemento de remuneração quando constitui um direito adquirido e individualizado do Colaborador.

Contribuições dedutíveis ao lucro tributável da Empresa, os montantes investidos são considerados custos fiscais de acordo com o art.º 23º do CIRC desde que:

- Sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente;
- Constituam direitos adquiridos e individualizados dos colaboradores.

- Isento de contribuições para Segurança Social.

RENTABILIDADE

- Rentabilidade anual garantida para 2015 de 2,5%;

- Rentabilidade anual garantida nos anos seguintes: definida pela Real Vida Seguros, S.A. no início de cada ano civil, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média do último mês da taxa Euribor a 12 meses acrescida de 1,5%, não podendo exceder os 5%.

GARANTIAS

- Em caso de Vida da Pessoa Segura: pagamento do Capital Garantido no termo do contrato.

- Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato: pagamento do Capital Garantido na data da participação do óbito, caso a participação seja efectuada após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo do contrato.

ENTREGA

Entregas Únicas	€ 500,00
Entregas Suplementares	€ 100,00
Entregas Programadas	
- Mensais	€ 20,00
- Trimestrais	€ 50,00
- Semestrais	€ 100,00
- Anuais	€ 200,00

ENCARGOS DE SUBSCRIÇÃO

Comissão de Subscrição	1,00%
Custo de Apólice	€ 5,00
Sem Encargos de Fraccionamento	

INÍCIO DO CONTRATO

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é a que ficar a constar nas mesmas.

BENEFICIÁRIOS

Cliente Particular

Designados pelo Tomador do Seguro que pode proceder à sua alteração em qualquer momento do contrato salvo se o beneficiário for irrevogável.

Cliente Empresa

Se o seguro for subscrito com direitos adquiridos em caso de Vida será beneficiária a Pessoa Segura e em caso de Morte as pessoas indicadas pela Pessoa Segura ou na sua falta os herdeiros legais. Caso contrário os beneficiários em caso de Vida ou em caso de Morte serão os indicados.

Falta ou incorrecção na indicação do Beneficiário:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da Pessoa Segura.
- A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

RESGATE

Podem ser efectuados resgates totais ou parciais em qualquer momento do contrato. O reembolso e eventuais resgates deverão ser feitos por transferência bancária ou cheque. Comissão de resgate antecipado:

- Até ao 3º ano 2,00%;
- 4º e 5º ano 1,00%;
- Após 5º ano 0,25%.

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS à taxa efectiva de:

- 28,0%, se ocorrer até ao 5º ano (inclusive);
- 22,4%,⁽¹⁾ se ocorrer do 5º ano e 1 dia ao 8º ano;
- 11,2%,⁽¹⁾ se ocorrer após o 8º ano e 1 dia.

⁽¹⁾ Desde que, na primeira metade do contrato tenham sido entregues, pelo menos, 35% dos prémios.

IMPOSTO SELO

O capital a pagar em caso de morte da Pessoa Segura não está sujeito ao Imposto de Selo.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal